



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir informação ampla e acessível às gestantes que optem por procedimentos abortivos, contribuindo para uma decisão informada e para a promoção da saúde física, psicológica e social das mulheres. A proposta visa suprir lacunas de conhecimento que podem impactar negativamente a saúde e o bem-estar das pacientes.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a educação sobre a saúde ginecológica é fundamental para assegurar que as mulheres estejam plenamente conscientes, especialmente em contextos relacionados ao aborto. Informações completas e bem embasadas ajudam a reduzir riscos de más consequências físicas e psicológicas.

Segundo a OMS, complicações pós-aborto incluem hemorragias, infecções, lesões uterinas e esterilidade, bem como impactos psicológicos, tal qual ansiedade, transtornos emocionais, depressão, estresse pós-traumático, pensamentos suicidas, maior propensão ao uso de álcool e drogas, especialmente quando o processo não é adequadamente esclarecido.

Fornecer material educativo com linguagem clara e ilustrativa ajuda a reduzir incertezas e temores, fortalecendo a saúde mental e proporcionando terreno para um discernimento com maior lucidez possível.

Vale ressaltar, também, que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", incluindo o acesso a informações que permitam análises criteriosas para decisões fundamentadas. Essa prerrogativa se alinha ao princípio da transparência e do atendimento humanizado.

Por fim, cabe mencionar que a ética médica, orientada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), exige que os pacientes sejam plenamente informados sobre os procedimentos que irão realizar.

Este projeto fortalece a transparência no atendimento às mulheres que consideram a realização do aborto, garantindo que sua decisão seja tomada de forma responsável e consciente.



ANEXO I

1. No primeiro trimestre, os métodos utilizados para a realização do aborto incluem o farmacológico, a sucção, a aspiração ou a curetagem. Nessas situações, o nascituro é morto por desnutrição, asfixia ou desintegração.
2. No segundo e terceiro trimestre, os métodos geralmente empregados são a dilatação e evacuação ou a assistolia fetal. Nessas circunstâncias, o nascituro é morto por desmembramento ou parada cardíaca induzida e a genitora precisa dar à luz ao natimorto.
3. O aborto pode trazer consequências físicas para a mulher, como infecção uterina, hemorragia, perfuração do útero, inflamação nas trompas, infertilidade, esterilidade e até óbito. Além disso, também pode causar consequências psicológicas, incluindo maior propensão ao uso imoderado de álcool e drogas, ansiedade, depressão e pensamentos suicidas.
4. O destino do nascituro após a realização do aborto é a incineração ou descarte, sem a realização de qualquer tipo de sepultamento.
5. Você tem direito a doar o bebê de forma sigilosa. Há apoio e solidariedade disponíveis a você. Dê uma chance à vida!

Palácio Barbosa Lima, 03 de abril de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL